



Índice

CHEFE DE GABINETE	2
LEI.....	2
LEI Nº 411, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026	2



CHEFE DE GABINETE**LEI****LEI Nº 411, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026****LEI Nº 411, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Município de Itinga do Maranhão/MA para fornecimento de vagas destinadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Município de Itinga do Maranhão/MA, visando à disponibilização de vagas destinadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O termo de cooperação terá por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar na manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional, cabendo ao Município de Itinga do Maranhão-MA a administração do serviço de acolhimento institucional e disponibilização de vagas ao Município de Cidelândia-MA, nas condições estabelecidas no termo anexo desta lei.

Art. 3º Para custeio das despesas, o Município de Cidelândia-MA repassará mensalmente ao Município de Itinga do Maranhão-MA o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mediante depósito em conta bancária indicada, observadas as dotações orçamentárias contidas no Art. 4º da mencionada lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

Saldo: R\$ 40.157,40 (quarenta mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)

02	PODER EXECUTIVO
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002	APOIO ADMINISTRATIVO
2049	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.39.00

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURÍDICA**

Art. 5º O termo de cooperação terá vigência de 05 (cinco) meses, contados da vigência desta lei, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo desde que haja interesse das partes e disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

EUSTÁQUIO SAMPAIO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA/MA E ITINGA DO MARANHÃO/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. ____/2026

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Cidelândia/MA e o Município de Itinga do Maranhão, objetivando mútua cooperação técnica para o desenvolvimento de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade/unidade de acolhimento institucional, modalidade de crianças e adolescentes de natureza continuada, para público específico, conforme detalhado acima, em situação de risco pessoal e social unicamente na responsabilidade dos Municípios supracitados.

O **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA-MA**, com sede na Avenida Senador La Roque, S/N, Centro, CEP: 65.921-000, Cidelândia-MA, inscrito no CNPJ: 01.610.134/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eustáquio Sampaio, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 726.437.067-49, residente e domiciliado na Rua Principal, S/N, São Domingos, Cidelândia-MA, CEP: 65.921-000, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, S/N, Bairro Centro, Cidelândia/MA, CEP: 65.921-000, órgão integrante de sua estrutura administrativa, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra. Patrícia Souza Vargas Sampaio, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 726.437.067-49, residente e domiciliada na Rua Principal, S/N, São Domingos, Cidelândia/MA, CEP: 65.921-000, e o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA**, com sede na Av. Industrial, s/n - setor industrial, Itinga do Maranhão - MA, 65939-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Leny Paula Firmiano Aguiar e juntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social Adjunta, a Sra. Maria do Carmo Costa Cardoso, portadora do CPF nº 926.593.657-68, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, visando a realização de parcerias entre os municípios.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de cooperação técnica a realização de parcerias entre os Municípios para disponibilização de vagas para crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal em unidade de acolhimento institucional, com determinação judicial para institucionalização, até que os vínculos familiares e comunitários sejam reestabelecidos, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política nacional de Assistência Social, do plano de trabalho que constitui parte integrante deste termo de cooperação técnica.

Parágrafo único – A execução do acolhimento observará, especialmente, os arts. 92, 93, 94, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA/MA

São obrigações do MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA/MA:

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade a proposta de cooperação, em consonância com o Plano de Trabalho.

II - Dar conhecimento ao órgão gestor da política de assistência social, bem como, da unidade de acolhimento institucional, das normas programáticas e administrativas dos programas socioassistenciais previstos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela unidade de acolhimento institucional em decorrência deste termo;

IV - Examinar e opinar quanto às prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao Município de Itinga do Maranhão/MA, para colaborar com os custos diários do acolhimento das crianças;

V - Assinalar prazo para que a unidade de acolhimento institucional adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades correntes;

VI - Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não-sanadas pelo órgão gestor da política de assistência social, bem como, da unidade de acolhimento institucional quanto à qualidade de serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos na padronização da oferta dos serviços ofertados;

VII - Realizar o processo do acompanhamento familiar para garantir a reintegração familiar das crianças e adolescentes envolvidos e/ou a localização e família extensa dos mesmos, bem como, enviar relatórios técnicos e realizar reuniões online com a equipe técnica da unidade de acolhimento, para fins de decisão técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

São obrigações da Unidade:

I - Executar os serviços assistenciais de natureza continuada, a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;

II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO sede e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;

IV - Aplicar integralmente todos os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA/MA, na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

V - Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA/MA, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL acompanhada da relação nominal dos atendidos até o dia 5 do mês subsequente;

VI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VII - Assegurar aos MUNICÍPIOS e aos Conselhos Municipal de Assistência Social-CMAS, Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e aos Conselhos Tutelares, condições necessárias ao acompanhamento, monitoramento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

VIII - Aos recursos repassados por meio de subvenções, auxílios e contribuições à entidade beneficiada NÃO podem ser redistribuídos a outras entidades, congêneres ou não, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório nos termos dispostos no parágrafo 2º do artigo 25 da lei LRF.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

Os recursos vindos do Município de Cidelândia-MA, no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, serão repassados mensalmente para o Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Itinga do Maranhão-MA, **BANCO ____**, **Agência: ____**, **CONTA CORRENTE: ____**, sendo a primeira parcela no dia 20 de setembro de 2026, e as seguintes no dia 20 de cada mês subsequente, visando a execução dos cuidados essenciais das crianças e adolescente acolhidos institucionalmente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio é de 05 (cinco) meses, contados a partir de **20/09/2026**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de Assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 15 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por determinação legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itinga do Maranhão/MA para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itinga do Maranhão-MA, ____ de setembro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA-MA	PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO-MA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE

SOCIAL DE CIDELÂNDIA-MA	DESENVOLVIMENTO
	SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: o2kpwkoiww20260929160956

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Avenida Senador La Roque
Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=CIDELÂNDIA/OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=
31036489000185/OU=videoconferencia/CN=MUNICIPIO DE
CIDELÂNDIA:01610134000197
Data: 29/09/2026